

11/12/2017 a 13/12/2017

Vicente Paulo da Silva
Sec Adm. Plan. Custão e Finanças

LEI Nº 572/2017.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Castelândia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS."

mat. 700

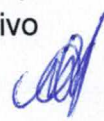
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Castelândia **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Castelândia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia - RPPSMC relativos as competências, a partir de janeiro de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente à parte patronal, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 211/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.


Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2017.


MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2 Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias <u>11/12/2017 a 13/12/2017</u> Vicente Paulo da Silva Sec Adm Plan Gestão e Finanças

 mat. 700